Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 179
Em: 05 / 04 / 2022
AB

PROJETO DE LEI N.° 023, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Aprovado por unanimidade
Em: 06 / 04 / 2022
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

INSTITUI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, INCENTIVO FINANCEIRO MUNICIPAL PARA O CUSTEIO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO DE ALTA COMPLEXIDADE, NA ESPECIALIDADE DE TRAUMATO-ORTOPEDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1° Fica instituto, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro municipal, no valor máximo de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pós-produção, para o custeio de procedimentos cirúrgicos eletivos de alta complexidade, na especialidade de Traumato-Ortopedia, aos usuários de Sistema Único de Saúde no âmbito de São Jorge, de acordo com os parâmetros definidos de Anexo Único desta Lei.

Art. 2° Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar os atos necessários à contratualização dos serviços de que trata o art. 1° desta Lei.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, no que couber, e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, aos 05 dias do mês de abril de 2022.

DANILO SALVALAGGIO

Prefeito de São Jorge

Ilmo. Sr.
VALMOR BOTTIN
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente
Prezados Vereadores:

Projeto de Lei nº 023/2022, de 05 de abril de 2022.

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro municipal para o custeio de procedimentos cirúrgicos eletivos de alta complexidade, na especialidade de Traumato-Ortopedia.

Cumpre salientar que o presente Projeto busca autorizar o Poder Público Municipal reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera existentes, já que o requisito que vincula a porcentagem populacional ao número de cirurgias é insuficiente para suprir a demanda reprimida e vindoura, que é superior àquela disponibilidade pelo aporte vindo da União para tanto. Para se ter ideia, o nosso município teria em média apenas uma cirurgia por ano pelo SUS.

Ademais, a situação foi agravada pela impossibilidade de realização das cirurgias eletivas no período da pandemia de COVID-19, diante da tentativa de mitigar os riscos de propagação deste. Bem como a constante superlotação dos leitos da UTI, hoje mitigada com a redução dos impactos do vírus na sociedade.

Salienta-se que eventuais demandas que possam surgir no período, até que sejam zeradas as filas existentes e que superem o teto daquelas custeadas pela União Federal serão consideradas demanda reprimida, fazenda parte integrante do autorizativo por meio deste.

Assim, o Poder Público Municipal fica responsável por custear, nos termos vindos de termo ativo ao contrato ou novo contrato, conforme o caso, com recursos próprios, oriundos de recursos livres disponíveis ou daqueles existentes no caixa único, conforme o caso.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para apreciação e aprovação.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

São Jorge/RS, 05 de abril de 2022.

Atenciosamente,

DANILO SALVALAGGIO

Prefeito de São Jorge

TERMO ADITIVO Nº _____

AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº _____

O Município de São Jorge, RS pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Daltro Filho, nº 901, no município de São Jorge, RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.851/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Danilo Salvalaggio, adiante denominado COOPERANTE e o MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob n° 89848949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feltrin, inscrito no CPF nº 516674950/20, domiciliado e residente em Farroupilha, RS, adiante denominado COOPERADO, ambos, em conjunto, adiante denominados abreviadamente como PARTES, com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal n° 8.080, de 19-09-1990, no Decreto Federal n° 7.508, de 28-06-2011, na Lei Municipal n° _____, na ata n° 003/2021 – CIR VINHEDOS E BASALTO, de 27 de setembro de 2021, na ata n° 004/2021 – CIR UVA E VALES, de 24 de setembro de 2021 e demais disposições legais pertinentes;

Considerando que o Hospital Beneficiente São Carlos, contratado pelo COOPERADO por meio do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n° 001/2020 é referência para a Região 26-UVA E VALES e Região 25-VINHEDOS E BASALTO para prestação de serviços na Especialidades de Cirurgias de Alta Complexidades de Traumatologia e Ortopedia;

Considerando que o aporte realizado pela União Federal, para afins de custeio de cirurgias de alta complexidade na modalidade de traumato-ortopedia tem sido insuficiente para o atendimento da demanda apresentada pelas partes;

Considerando a necessidade de contratação, com recursos próprios, pelo COOPERANTES, de cirurgias extra teto MAC;

Considerando a possibilidade de compra de Serviços na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade extra teto MAC pelo COOPERANTE – CIR UVA E VALES e reunião ordinária ocorrida em vinte e sete de setembro de dois mil e vinte um, nas dependências da Secretaria Municipal de Monte Belo do Sul, conforme Ata n°003/2021 – CIR VINHEDOS E BASALTO, ambos órgãos de instância colegiada, não paritários, de natureza permanente, cujas decisões são tomadas por consenso, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Pacto pela Saúde (Portaria GM/MS 399 de 22 de

Fevereiro de 2006), constituindo-se em um espaço de planejamento, pactuação cogestão solidária entre os gestores municipais;

As PARTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação n° 001/2019, na forma a seguir avençada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO SUPLEMENTAR DE CIRURGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE – TRAUMATO-ORTOPEDIA

Fica autorizado, pelo presente aditivo, a contratação suplementar, pelo COOPERANTE, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, na modalidade Extrateto, de cirurgias de caráter eletivo de alta complexidade de traumato/ortopedia, a serem realizadas no hospital de referência contratado pelo COOPERADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

O COOPERANTE encaminhará, após esgotar as cotas usuais via teto MAC, solicitação de autorização para a realização de cirurgias extrateto, de caráter eletivo de alta complexidade de traumato/ortopedia ao hospital contratado pelo COOPERADO.

§ 1° A verificação do cumprimento dos requisitos e agendamentos para a realização dos procedimentos será realizada pelo hospital contratado pelo COOPERADO, de acordo com a disponibilidade de atendimento da unidade hospitalar.

§2° A contratação suplementar objeto do presente instrumento será realizada entre o COOPERANTE e o hospital contratado pelo COOPERADO, sendo da responsabilidade do COOPERANTE, o custeio integral dos procedimentos.

§3° O COOPERANTE autoriza, pelo presente instrumento, que a cobrança dos procedimentos extrateto autorizados por meio deste Termo Aditivo, seja realizada por meio de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, bem como emissão de boleto bancário, empenho ou qualquer outra forma prevista em lei que venha ser ajustada entre as partes emitidos pelo hospital contratado pelo COOPERADO diretamente ao COOPERADO.

§4° Os preços e forma de pagamento estabelecidos pelo hospital contratado pelo COOPERADO para a realização dos procedimentos objetos deste Termo Aditivo estão descritos no Anexo I, que desde já faz parte integrante do presente instrumento, tendo os mesmos, validade até 31/12/2022.

§5° Eventual reajuste dependerá de referendo do colegiado.

§6° O COOPERADO figura no presente instrumento como interlocutor, na condição de gestor das regiões 25 e 26, ajustando as PARTES que a relação obrigacional advinha das contratações extrateto previstas no presente instrumento são exclusivamente entre o COOPERANTE e o hospital contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Fica ciente o COOPERANTE de que deverá submeter à apreciação da Câmara de Vereadores de seu Município projeto de lei autorizado a contratação suplementar, com recursos próprios, de acordo com sua previsão orçamentária, de cirurgias de alta complexidade, na modalidade de traumato-ortopedia, a fim de atender a demanda reprimida sob sua égide

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanece hígido o Termo de Cooperação n° 001/2019 firmado entre as PARTES em relação ás cotas usais via teto MAC, tendo efeito o presente Aditivo exclusivamente em relação ás contratações excedentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Farroupilha/RS, para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que surta os devidos e legais efeitos.

Farroupilha,

DANILO SALVALAGGIO

Prefeito de São Jorge

FABIANO FELTRIN

Prefeito de Farroupilha

Testemunhas

1)

1)